



Alto Alegre, 26 de setembro de 2022.

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº 383 de 12/09/2022**

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SOUZA FLORES & CAMPOS LTDA ME, PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. A ausência de contratação representaria um prejuízo para o bem público e/ou interesse público.

A ausência de licitação não constitui regra, mas a exceção. O procedimento licitatório é mandamento constitucional e sua observância é dever do administrador.

A dispensa de licitação e a contratação imediata representa uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses de que estão sob a tutela estatal.

Considerando que o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, entendemos que está justificada a necessidade da contratação através do presente processo de dispensa de licitação.

**Art. 8.666/93**

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Foi juntado orçamentos de empresas conceituadas e indicado a dotação orçamentária para atender a demanda.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

No mais a documentação está correta.

Em caráter excepcional, tenho que a dispensa de licitação, para o caso em comento é medida que se impõe.

S.M.J é o parecer à consideração superior.

Simão Ottoni Parizoto

OAB/RS 37.349